



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 07 / 2021 PROJETO DE LEI Nº 156 /2021.

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI,
____ de _____ de 2021.

[Assinatura]
FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa de dispor sobre a validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Estado do Piauí.

Segundo o art.1º, §1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

§ 1º (...)

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (...)

O autismo é uma condição constitutiva do indivíduo, e portanto, permanente. Seu caráter inalterável deve ser reconhecido, de modo que não se mostra justificável a emissão de laudos com validade pré-determinada que apenas geram desgaste, deslocamentos, e custos desnecessários para as famílias, sobretudo as de baixa renda, que enfrentam longas esperas por consulta, perícia e laudo.

O presente Projeto de Lei tem, portanto, o condão de promover maior acesso aos autistas e suas famílias, aos seus direitos, sem penalizá-los com exigências que fogem à razoabilidade e nenhum proveito aparente promovem.

Assim, dada a relevância da presente proposição, , submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição, contando com apoio para a aprovação.